

PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



**ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/SMS - PP**

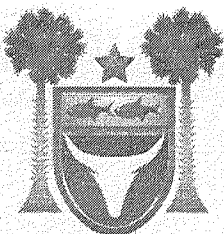
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 005/2019/SMS - PP

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cariré/Ce.

Data da abertura: 11 de Julho de 2019
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.



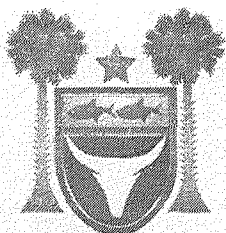
Aos 11 (onze) de Julho de 2019, às 09:00h (quinze horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015 de 01 de Fevereiro de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Francisco Carlos Epaminondas Silva e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/SMS - PP, do tipo menor preço por item, iniciado no dia 09/07/2019, que tem por objeto a Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, neste ato representada pela Sra. Natalia Leite Dias, inscrita no CPF sob o nº 062.789.583-25. **02 - Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.193.818/0001-30, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Correia, inscrito no CPF sob o nº 073.677.243-04. **03 - Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.234.475/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Rik Maciel Campos, inscrito no CPF sob o nº 036.611.353-41. **04 - Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.450/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Anderson de Sousa Vieira, inscrito no CPF sob o nº 025.083.633-59. **05 - Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.199.870/0001-55, neste ato representada pela Sra. Cristiane Alves Gonzaga, inscrita no CPF sob o nº 891.576.723-34. **06 - Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Carlos Maciel Alencar de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.056.983-99. **07 - Prohospital Comercio Holanda Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Claudio Alexandre Alves Estevam, inscrito no CPF sob o nº 356.824.003-30. **08 - Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.654.740/0001-29, neste ato representada pelo Sr. José Arteiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 718.204.693-87. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam CLASSIFICADAS. A Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo o representante da empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** se manifestado alegando que sua proposta estava com o item 03 cotado errado e pede que este itens de sua proposta seja desclassificado devido o erro, em seguida o representante da empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME** também se manifestou alegando que sua proposta estava com o item 04 cotado errado e pede que este item de sua proposta seja desclassificado devido o erro, também se manifestou o representante da empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** informando que o item 21 de sua proposta também havia sido cotado errado e pediu sua desclassificação para esse item. A Pregoeira, para não gerar



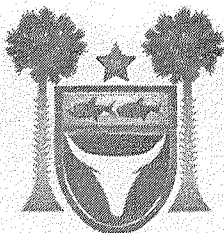
PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



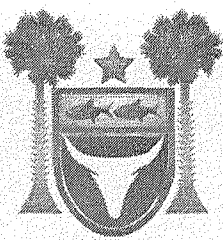
prejuízo à Administração e aos licitantes resolveu aceitar os pedidos e desclassificou os itens das empresas a cima requeridos. A Pregoeira perguntou mais uma vez aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total unitário de **R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total unitário de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total unitário de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 10.079,24 (dez mil e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total unitário de **R\$ 10.079,24 (dez mil e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 613,31 (seiscentos e treze reais e trinta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total unitário de **R\$ 613,31 (seiscentos e treze reais e trinta e um centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira



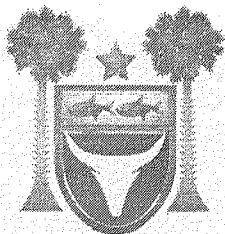
informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor total unitário de **R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 07 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total unitário de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)** a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 08 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.818,20 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor total unitário de **R\$ 2.818,20 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)** a empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 09 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.324,02 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total unitário de **R\$ 13.324,02 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total unitário de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor total unitário de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 12 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por



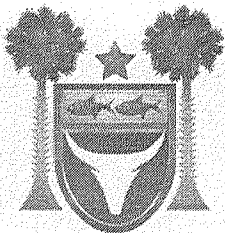
ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor total unitário de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total unitário de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)** a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 14 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.053,74 (dois mil e cinqüenta e três reais e setenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total unitário de **R\$ 2.053,74 (dois mil e cinqüenta e três reais e setenta e quatro centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor total unitário de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)** a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total unitário de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 662,5 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total unitário de **R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete**



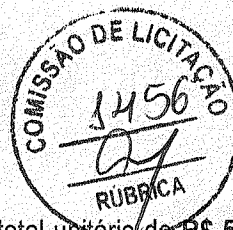
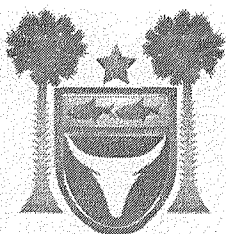
reais e cinqüenta centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor total unitário de **R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.737,89 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor total unitário de **R\$ 3.737,89 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Quimicos e Laboratorial EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor total unitário de **R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais)** a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Quimicos e Laboratorial EIRELI - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor total unitário de **R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.358,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor total unitário de **R\$ 7.358,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.358,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor total unitário de **R\$ 7.358,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta e oito reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor total unitário de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada



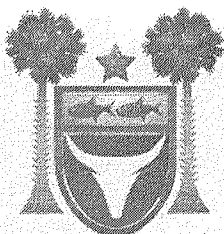
anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor total unitário de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** a empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.321,98 (um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor total unitário de **R\$ 1.321,98 (um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)** a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.612,00 (um mil, seiscentos e doze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o valor total unitário de **R\$ 1.612,00 (um mil, seiscentos e doze reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor total unitário de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor total unitário de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor total unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a empresa **Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14.365,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o valor total unitário de **R\$ 14.365,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)** a empresa **Paulo Jose Maia**



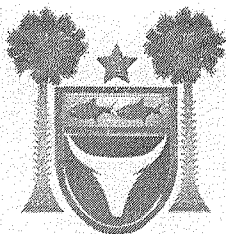
Esmeraldo Sobreira – ME., já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor total unitário de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)** a empresa **Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor total unitário de **R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o valor total unitário de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)** a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o valor total unitário de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 945,14 (novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o valor total unitário de **R\$ 945,14 (novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o valor total unitário de **R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A



Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o valor total unitário de **R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o valor total unitário de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 40, com o valor total unitário de **R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o valor total unitário de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o valor total unitário de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 636,04 (seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o valor total unitário de **R\$ 636,04 (seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o valor total unitário de **R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$**



345,55 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o valor total unitário de **R\$ 345,55 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 a Pregoeira informa que não houve propostas apresentadas para este item, declarando assim o Item 46 como **FRACASSADO**. No Item 47 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 124,98 (cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 47, com o valor total unitário de **R\$ 124,98 (cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.457,61 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 48, com o valor total unitário de **R\$ 1.457,61 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 593,98 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o valor total unitário de **R\$ 593,98 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o valor total unitário de **R\$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos)** a empresa **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o valor total unitário de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.506,09 (um mil, quinhentos e seis reais e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços



ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 52, com o valor total unitário de **R\$ 1.506,09 (um mil, quinhentos e seis reais e nove centavos)** a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o valor total unitário de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** a empresa **Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.569,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o valor total unitário de **R\$ 2.569,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** a empresa **Prohospital Comercio Holanda Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o valor total unitário de **R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 25.191,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o valor total unitário de **R\$ 25.191,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais)** a empresa **Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o valor total unitário de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** a empresa **Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o valor total unitário de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual



houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 11 de Julho de 2019.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00	<i>Marta Antero</i>
- Equipos Medicos Comercio e Representação Ltda. - EPP CNPJ: 01.193.818/0001-30	<i>Júlio Eduardo Carne</i>
- Hifarma Comércio e Representações Ltda. - ME CNPJ: 05.234.475/0001-66	<i>Ilkê Uel</i>
- Labtecnica Produtos Para Laboratório EIRELI - ME CNPJ: 03.183.450/0001-55	<i>Anderson Vieira</i>
- Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI CNPJ: 05.199.870/0001-55	<i>Crustone dos Santos</i>
- Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME CNPJ: 09.210.219/0001-90	<i>Carlos Manoel Alencar de Oliveira</i>
- Prohospital Comercio Holanda Ltda. CNPJ: 09.485.574/0001-71	<i>[Signature]</i>
- Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI - EPP CNPJ: 41.654.740/0001-29	<i>José Elias</i>